



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO-  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO Nº <u>108/2019</u></b>  <b>Processo Nº 1112300/2019</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 06/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1112300/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500017405/2019 contra a Pessoa Jurídica TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 06.973.406/0001-37, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT para atender a construção de um prédio pra fins comerciais com 522,14 m<sup>2</sup>, e;

Considerando a empresa TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP foi autuada pelo Crea-PB por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 08/07/2019;

Considerando que o Processo em tela foi encaminhado para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST do Crea-PB para deliberação, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.

Considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

Considerando que em 08/07/2019, a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;

Considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 19 de agosto de 2019.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)